
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.616 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o “Grupo de Estudo e Defesa dos Ecossistemas do Estado do Baixo e Médio Amazonas - GEDEBAM” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - É declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, na forma da Lei 4.321, de 03 de setembro de 1970 o “Grupo de Estudos e Defesa dos Ecossistemas do Baixo e Médio Amazonas – GEDEBAM”, entidade civil de cunho jurídico, considerando sua inscrição junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 1º ofício, fundada em 30 de março de 1989, com sede no Município de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ